CONTRATO 148/2023.

Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruas do distrito de Lagoa Bonita, com Recursos do Financiamento FINISA.

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de DireitoPúblico Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Doutor Paulo Machado, Nº 1092, Bairro Santa Fé – Campo Grande / MS, CEP 79.021-300, inscrita no CNPJ/MF nº 13.344.354/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA.**

II- REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito municipal, neste ato representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr**. **Ivan Felix de Lima,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cmapo Grande/MS, a Rua. Francisco Miralles, nº 234, bairro Setvillage I, CEP 79.117-488 portador do RG n.º 1740198 SEJUSP/MS e do CPF nº 643.626.632-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 95/2023**, gerado pela **Tomada de Preços n° 12/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por “Preço Global”.

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruas do distrito de Lagoa**

Bonita, com Recursos do Financiamento FINISA, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma financeiro e projetos.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, sem alteração dopreço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

2.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

2.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA;

2.1.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

2.1.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

2.1.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

2.1.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS;

2.1.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Deodápolis nas reuniões com a CONTRATADA;

2.1.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na

execução deste Contrato;

2.1.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

2.1.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

2.1.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

2.1.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

2.1.16. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária;

2.1.17. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregue;

2.1.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidadeEncontradas nos serviços executados;

2.1.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entreguesem desacordo com as obrigações assumidas;

2.1.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município;

2.1.21. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

2.1.22. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Executar os serviços em conformidade com os requisitos previstos no edital e no contrato;

2.2.2. Cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 6 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Obra;

2.2.3. Executar a obra conforme o projeto;

2.2.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais para a contratante, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

2.2.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

2.2.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO após a assinatura do contrato ou ordem de serviços;

2.2.7. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

2.2.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

2.2.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, sendo que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

2.2.10. Seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

2.2.11. Apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu o cronograma de obra proposto (em caso de descumprimento), e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionado ao departamento de engenharia;

2.2.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de oficio, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.2.13. As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, caso não seja possível a realização da medição mensal esta deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ordem de serviços

ou da última medição;

2.2.14. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;

2.2.15. Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução destes, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

2.2.16. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

2.2.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;

2.2.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

2.2.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

2.2.20. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função deserviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

2.2.21. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;

2.2.22. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

2.2.23. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

2.2.24. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Quanto a execução dos serviços, deverá acontratada:

3.1. Manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao

pessoal da empresa;

3.1.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessáriosà completa e efetiva execução total da obra proposta;

3.1.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

3.1.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

3.1.5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

3.1.6. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia;

3.1.7. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

3.1.8. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;

3.1.9. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do posto de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

3.1.10. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) de acordo com as especificações apresentadas;

b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;

c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão realizadas novamenteas verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro de sua vigência, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiroestipulado neste caso 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviços.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 1.569.068,02 (um milhão quinhentos sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e dois centavos),** correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 15.451.0055 Infraestrutura Urbana, 1.035 - Obras de Drenagem e Pavimentação Asfáltica. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta/planilha apresentada pela contratada.

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 2.2.24., após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

7.1. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

7.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

7.1.2. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha

de custo eformação de preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, será efetuado conforme o boletim de medições, com nota fiscal devidamente atestado no verso, constando o número da Tomada de Preços, Processo e Contrato acompanhados da medição e das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade.

8.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta em até 30 (trinta) dias após as medições.

8.2. Para liberação do pagamento, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.4. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento será realizado após análise do Boletim de Medição e documentação pela Secretaria de Infraestrutura, portanto, o prazo para o depósito efetivo da medição depende da aprovação da mesma.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelocontratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento daexecução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar eContratar com a Administração Pública Municipal.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

10.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados;

b.2) multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pela contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura deste contrato, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

11.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e,caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo

com a legislação em vigor.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade com o objeto desta contratação feita pelo Município de Deodápolis, onde a verificação da adequação da realização dos serviços deverá ser feita com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

12.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

12.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público municipal designado para este fim.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

13.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contratopara qualquer operação financeira.

13.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesasdecorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato depende da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir O servidor **Matheus Willians Martins,** portador do CPF: 057.220.641-06, ocupante do cargo de Engenheiro como **Fiscal Titular;** O servidor **Caynan Gabriel da Silva Tonhon,** portador do CPF:053.095.621-76, ocupante do cargo de Engenheiro como **Fiscal Suplente,** nomeados Pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 170/2023.

15.1 - As obras serão submetidas à fiscalização por parte da equipe técnica responsável a qualquer tempo e os itens especificidades contidos nos projetos deverão ser criteriosamente seguidos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 17 de outubro de 2023.

_____
Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
Sec. Municipal de Infraestrutura
Contratante

_____
Ivan Felix de Lima
Contratada

Testemunhas:

_____
Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

_____
Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75